



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.754, de 21 de agosto de 2014.

**Altera art.3º da Lei Municipal nº
2.772/2008, e dá outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.3º, da Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O valor devido poderá ter seu pagamento parcelado em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) mensais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 080/2014

Taquari, 18 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera o art.3º, da Lei nº 2.772, de 16 de janeiro de 2008.

O referido projeto trata-se de parcelamento de créditos não tributários, que objetiva passar de 48 parcelas, para 96 parcelas mensais e sucessivas, de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS